

LEI Nº 290, DE 26 DE SETEMBRO DE 1991

Publicado no Diário da Assembléia nº 189

Autoriza o poder executivo a contratar financiamento com a Caixa Econômica Federal - CEF, oferecer garantias e dá providências correlatas.

Faço saber que o Governador do Estado do Tocantins adotou a Medida Provisória nº 110, de 28 de agosto de 1991, que a Assembléia Legislativa aprovou, e eu, Luiz Tolentino, Presidente desta Casa, para os efeitos do disposto no § 3 do art. 27, da Constituição Estadual, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a contratar e garantir, em nome do Estado do Tocantins, financiamento com a Caixa Econômica Federal - CEF através do Programa de Apoio ao Desenvolvimento Urbano - PRODURB (Modalidade PROBASE, ou Urbanização de Glebas, ou Urbanização de Favelas, ou Regularização Fundiária) no valor de US\$ 2.656.670,877,01 (dois bilhões, seiscentos e cinquenta e seis milhões, seiscentos e setenta mil, oitocentos e setenta e sete cruzeiros e um centavo), atualizado pela Taxa Referência - TR, ou qualquer outro índice oficial adotado pelo Governo Federal, destinado à construção de 4.172 (quatro mil, cento e setenta e duas) casas populares.

Art. 2º. Para a garantia da dívida e demais obrigações decorrentes do financiamento a ser contraído pelo Estado, observada a finalidade prevista no artigo anterior, fica o Poder Executivo autorizado a ceder e transferir para a Caixa Econômica Federal - CEF, em caráter irrevogável e irretratável, as parcelas do Fundo de Participação dos Estados - FPE e/ou do produto da arrecadação de outros impostos, na forma da legislação em vigor.

Parágrafo único. Em caso de insuficiência de parte dos depósitos bancários necessários para quitação dos encargos contratuais e/ou ainda, na hipótese de extinção dessas receitas, a garantia será sub-rogada sobre os fundos ou impostos que venham a substituí-las, durante o prazo de vigência do contrato de financiamento autorizado por esta Lei.

Art. 3º. Fica o Poder Executivo autorizado a nomear e constituir sua bastante procuradora a Caixa Econômica Federal - CEF, outorgando-lhe poderes irrevogáveis e irreatáveis, enquanto não liquidada a dívida, para que as garantias possam ser pronta e plenamente exequíveis, em caso de inadimplemento.

Parágrafo único. Os poderes previstos neste artigo só poderão ser exercidas pela Caixa Econômica Federal - CEF na hipótese de o Estado não efetuar, nos seus vencimentos, quaisquer pagamentos relativos às obrigações assumidas no financiamento a ser contratado.

Art. 4º. O Poder Executivo consignará nos orçamentos anuais e plurianuais do Estado, durante o prazo que vier a ser estabelecido para o financiamento, dotações suficientes ao pagamento das parcelas de amortização e encargos financeiros decorrentes do financiamento, bem como os valores necessários à contrapartida de recursos próprios no empreendimento.

Art. 5º. O Poder Executivo baixará os atos regulamentadores desta Lei.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins, em Palmas, ao 1º dia do mês de outubro de 1991, 170º da Independência, 103º da República e 3º do Estado.

Deputado LUIZ TOLENTINO
Presidente